

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.004794/2020-19
RECORRENTE: MADRE SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA - ME
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Impugnação/Cancelamento de Auto de Infração de ISS
RELATOR: Gilberto Dias de Melo

EMENTA

LEI COMPLEMENTAR 116/2003. ISSQN. HOMOLOGAÇÃO. PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO. NOTIFICAÇÃO FISCAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE SIGILO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - RESOLUÇÃO CGSN N^{os} 94/2011 e 140/2018. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS RESPEITADOS - PRINCÍPIO DA NÃO AUTO-INCRIMINAÇÃO.

Não atendimento à notificação fiscal sob nº 34.113 e 34.136 de 2019 (referente a extratos bancários, contratos de franquia e aditivos e tabela de valores de serviços). Lavrado auto de Infração sob nº 34.158/2019 (Artigo 160, Inciso III, Alínea "g" da Lei 7.303/97 do CTML). Sigilo Fiscal - Lei complementar nº 105/2001, Artigo 6º e Parágrafo único. Adesão ao Simples Nacional desde 2012. Princípio da Ampla Defesa e do contraditório respeitados. Princípio da não auto-incriminação. Improcedente. Artigos 157 e 158 do CTML (Capítulo da escrituração fiscal e notas fiscais de serviços).

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 107/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MADRE SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA - ME,**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de cancelamento do auto de infração sob nº 34.158/2019. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Londrina, 26 de Julho de 2022.

Gilberto Dias de Melo

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE